



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 648/2018

DATA DE ABERTURA: 12/09/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Mostardas, por intermédio da Secretaria de Administração, mediante pregoeiro designado pela Portaria nº 1234 de 12 de junho de 2018, torna público aos interessados, que estará realizando ***Licitação - Modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por Lote***, em conformidade com as disposições da Lei nº 10520/02, Decreto Municipal nº 5898/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1-OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente pregão a **contratação de empresa especializada para instalação, manutenção, limpeza, controle e monitoramento da qualidade de água para consumo humano dos poços artesianos das escolas municipais e das UBS do município.**

2.1 – Esta contratação se faz necessária para garantir o controle de qualidade da água.

2 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mostardas, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 - Centro, no dia **12/09/2018**, com início às **09:00**, horário de Brasília/DF.

1.2- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta da rubrica:

2.068 - 3.3.90.39.78.0000 **(4752)** – Limpeza e conservação

2.046 - 3.3.90.39.78.0000 **(4849)** – Limpeza e conservação

4- PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2- Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mostardas, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)

5.1- Os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) deverão ser apresentados, **separadamente**, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (1)

PROCESSO Nº 648/2018

PREGÃO Nº 77/2018

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)

PROCESSO Nº 648/2018

PREGÃO Nº 77/2018

5.2- A PROPOSTA DE PREÇOS (1) e os documentos referentes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, ASSINADA NA ÚLTIMA FOLHA E RUBRICADA NAS DEMAIS PELO REPRESENTANTE LEGAL OU PELO PROCURADOR, JUNTANDO-SE A PROCURAÇÃO.

5.2.1- A proposta de preço deverá conter:

a) DESCRIÇÃO DO PRODUTO;

b) PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula); incluso além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

c) MARCA dos produtos; e no caso de perecíveis a procedência;

d) a empresa que não cumprir com as exigências deste item será desclassificada da disputa.

6- CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)

6.1- A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição). (Anexo V).
--

Documento de inscrição no CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas;
Prova de regularidade junto ao CRQ/CREA;
Registro da empresa no Conselho Regional de Química – CRQ/CREA;
Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química – CRQ e CREA (com prazo de validade em vigor);
Comprovação de vínculo empregatício do Responsável Técnico – o qual deverá ser um químico e/ou engenheiro químico - em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de colaborador, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento legal;
Licença ambiental e comprovante de destinação das embalagens químicas utilizadas;
Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por Órgão Público ou empresa privada dos serviços a serem executados;
Declaração de idoneidade. (Anexo IV).

6.2- Os documentos emitidos através da internet serão conferidos em terminal que tenha acesso à mesma, antes de efetivar o cadastro de fornecedor e/ou adjudicação do pregão. Os demais documentos deverão ser apresentados com autenticação em cartório, ou autenticados por servidor do setor de licitações.

6.2.1- Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.

6.2.2- As microempresas e empresas de pequeno porte poderão obter tratamento diferenciado, desde que apresentem Declaração de enquadramento nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, assinada pelo contador ou representante da empresa.

6.2.2.1- O documento citado no item 6.2.2 deverá ser apresentado junto com a Declaração exigida no item 8 deste Edital, para que se possa saber a quem aplicar as disposições da Lei supracitada.

7- CREDENCIAMENTO

7.1 – As empresas participantes farão o CREDENCIAMENTO antes da sessão pública. O representante da empresa entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2- O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público ou particular de procuração**, sempre acompanhado do **Contrato Social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente**, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

além de representar a proponente em todas as etapas/ fases do PREGÃO, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa de lance(s), negociar a redução de preço, desistir da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3 – Se o representante da empresa ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/ Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4- A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da empresa neste PREGÃO.

8- RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

8.1- A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2), constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante no ANEXO III.

8.2- Após o credenciamento, o PREGOEIRO receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

3.2.1- A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2).

8.2.2- O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2).

9- ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) e SESSÃO DE LANCES

9.1- Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1), conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2), os quais ficarão em posse do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO.

9.2- O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos, desclassificando as propostas que não atenderem as exigências.

9.3- O PREGOEIRO procederá à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICARÁ O AUTOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO E AQUELES QUE TENHAM APRESENTADO PROPOSTAS EM VALORES SUCESSIVOS E SUPERIORES EM ATÉ 10% (DEZ POR CENTO), RELATIVAMENTE A DE MENOR PREÇO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

9.3.1- QUANDO NÃO FOREM VERIFICADAS, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) PROPOSTAS ESCRITAS NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO SUB-ITEM ANTERIOR, O PREGOEIRO CLASSIFICARÁ AS MELHORES PROPOSTAS SUBSEQÜENTES, ATÉ O MÁXIMO DE 3 (TRÊS), PARA QUE SEUS AUTORES PARTICIPEM DOS LANCES VERBAIS, QUAISQUER QUE SEJAM OS PREÇOS OFERECIDOS NAS PROPOSTAS ESCRITAS.

9.4- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.5- O PREGOEIRO convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor;

9.6- Será adotada a oferta de lances verbais por preços de lotes.

9.7- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

9.8- Caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.9- É facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente de menor preço UNITÁRIO, para que seja obtido preço melhor.

9.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo motivadamente a respeito;

10- ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)

10.1- Considerada aceitável a proposta de menor preço, será aberto o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições de habilitação;

10.1.2- SERÁ FACULTADO AO LICITANTE O SANEAMENTO DE FALHA(S) FORMAL(IS) RELATIVA(S) À DOCUMENTAÇÃO EM ATÉ 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após a sessão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela empresa;

10.1.3- NÃO CORRIGIDA A FALHA DOCUMENTAL NO PERÍODO CITADO ACIMA, A EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA, O QUE OCORRENDO, OBSERVAR-SE-Á A SEGUNDA MELHOR PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE VERIFICANDO SUA HABILITAÇÃO;

10.1.4- A EMPRESA QUE NÃO SANAR SUAS FALHAS DOCUMENTAIS NO PRAZO DETERMINADO, CONSIDERAR-SE-Á MÁ FÉ, FICANDO 1 (UM) ANO SEM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

10.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.3- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço unitário por item, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço ou objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

11- RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1- Ao final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ao) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer;

11.1.1- Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

11.1.2- As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à Procuradoria Jurídica para decisão.

12- ADJUDICAÇÃO

12.1- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

12.2- Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

13-HOMOLOGAÇÃO

13.1- Compete ao prefeito homologar o PREGÃO, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

14- NOTA DE EMPENHO, CONTRATO E PAGAMENTO

14.1- Após homologado, será confeccionada NOTA DE EMPENHO, a qual será enviada CÓPIA aos fornecedores vencedores juntamente com os respectivos Contratos, em 3 (três) vias iguais (somente se o objeto for gerador de compromisso futuro entre as partes haverá necessidade de contrato), a partir do qual, começará a contar o **prazo para a prestação dos serviços**.

14.1.1- O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NA CONTABILIDADE, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO SECRETARIO RESPONSÁVEL, CORRESPONDENTE AO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

14.2- Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

14.3- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

15- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, comprovadamente enquadrado ao artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, será permitido o reajuste de preços, conforme variação do IGPM, precedido de aviso do fornecedor e aprovação da Administração.

15.2- Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

16- DA FISCALIZAÇÃO

16.1- A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante, ficando designado desde já, o servidor Áureo Ferreira Júnior, matrícula nº 3240 e os servidores indicados pela portaria 789 de 20 de abril de 2018, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

17.1- O Objeto deste Pregão é CONFORME MINUTA DE CONTRATO, e/ou conforme periodicidade exposta no Anexo I.

17.2- Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento da nota de empenho, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

17.3- Podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18- DO EDITAL

18.1- As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através do fax (51) 3673-1433.

18.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

18.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

19- PENALIDADES

Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002- Quem convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:'

19.1 - caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

19.2 - por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

19.3 - Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.4 - **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

19.5 - **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

19.6 - **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

19.7 - **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

19.8 - Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

19.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

19.10 - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

19.11 - Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

19.12 - O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

20- DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8666/93).

20.2- Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Rua Bento Gonçalves, 1020, Centro, Mostardas-RS. CEP: 96270-000. Fone: 51 3673-1166 ramal 239 ou 240.

20.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

20.4- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

20.5- A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.6- Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

20.7- Os **ANEXOS I, II, III, IV e V** são partes integrantes deste Edital.

Mostardas, 30/08/2018.

Moisés Batista Pedone de Souza

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL 77/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETIVO

O presente pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando à **contratação de empresa especializada para instalação, manutenção, limpeza, controle e monitoramento da qualidade de água para consumo humano dos poços artesianos das escolas municipais e das UBS do município**, todos em conformidade com as respectivas especificações contidas neste ANEXO.

Esta contratação se faz necessária para garantir o controle de qualidade da água.

2- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	Valor Un	Valor total
1	1	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DOS POÇOS ARTESIANOS QUE ABASTECEM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.	12,00	Mês		

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE QUALIDADE EM SISTEMA TRATAMENTO DE ÁGUA ALTERNATIVA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.

1 – INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, de contratação de empresa especializada para realização de instalação, manutenção e controle de qualidade em sistema tratamento de água alternativa nas unidades básicas de saúde da zona rural do município de Mostardas.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para realização de instalação, manutenção, limpeza e controle de qualidade em sistema tratamento de água alternativa nas Unidades Básicas de Saúde da zona rural do município de Mostardas, a fim de atender as necessidades de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

acesso à água de qualidade e prevenção de doenças de veiculação hídrica da população, atendendo ao disposto na Portaria MS 2.914 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS

3.1 Fornecimento, instalação, manutenção, limpeza, controle e monitoramento da qualidade da água para consumo humano dos poços artesianos que abastecem as Unidades Básicas de Saúde da zona rural do município de Mostardas - RS, mensalmente, em sistema de comodato de 05 (cinco) equipamentos eletrônicos de dosagem e tanques de preparo de solução, para aplicação dos produtos químicos (cloro), de acordo com anexo XV da portaria nº 2.914/2011 do MS;

3.2 Fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e controle de qualidade de 05 (cinco) Filtros - Sistemas de Filtração contra Turbidez a serem instalados nas Unidades Básicas de Saúde da zona rural do município de Mostardas, de acordo com anexo XV da portaria nº 2.914/2011 do MS;

3.3 Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios dos 05 (cinco) poços do objeto conforme legislação (portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988) antes da instalação do sistema de tratamento e a cada 06 (seis meses) conforme preconiza a Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017;

3.4 Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

3.5 Realizar Tratamento da água, através da adição de cloro e flúor, conforme a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 28/09/2017;

3.6 Realizar correção de ph, com aplicação de Hidróxido de Sódio;

3.7 Realizar Retrolavagem dos filtros e troca do material filtrante;

3.8 Fornecer certificado de limpeza e desinfecção os reservatórios de água por ocasião da limpeza;

3.9 Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;

3.10 Recolher mensalmente junto às Estações de Tratamento Alternativas, amostras de água e encaminhar para o laboratório de análise;

3.11 Fornecer embalagens e matérias para recolhimento de amostras para análises;

3.12 Fornecer mensalmente análise microbiológica das Estações de Tratamento Alternativa (anexo XV da portaria nº 2.914/2011), por poço;

3.13 Fornecer mensalmente análise físico-química das Estações de Tratamento Alternativa (anexo XV da portaria nº 2.914/2011), por poço;

3.14 Prestar assistência de reposição dos produtos químicos nas Estações de Tratamento Alternativo, mensalmente;

3.15 Responsabilidade técnica profissional na área de química;

3.16 Fornecer relatório de controle técnico mensal;

3.17 Fornecer equipamentos específicos para dosagem certa dos insumos que se façam necessários;

3.18 Realizar manutenção no sistema de tratamento de filtragem uma vez por mês e a troca do leito filtrante deverá ser realizada conforme avaliação técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

3.19 Fornecer os insumos em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água, com registro na ANVISA;

- a)** O Cloro (hipoclorito de sódio líquido);
- b)** Hidróxido de Sódio líquido para correção de ph;
- c)** Meio filtrante Zeólitas para retirada de Ferro, Turbidez e Cor;
- d)** O transporte dos produtos até os poços artesianos deverá ser realizado pela empresa vencedora;
- e)** Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada;
- f)** O fornecimento das bombas dosadoras eletromagnéticas (sistema elétrico com no mínimo 16 bar de pressão), na forma de comodato, sendo uma para cloro e uma para Hidróxido de sódio líquido, instalação dos aparelhos e manutenção dos dosadores – Total de 05 (cinco) equipamentos dosadores eletrônicos;
- g)** Fornecimento de filtros com capacidade mínima de 8m³/h, 05 (cinco) unidades, para retirar turbidez, cor e ferro em excesso, com meio filtrante zeólita específica para cada local.
- h)** A empresa contratada deverá proceder no controle e vigilância da qualidade da água, única e exclusivamente de acordo com os padrões estabelecidos através da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 28/09/2017.
- i)** A empresa contratada deverá solicitar o Registro e Anotação de Função Técnica (AFT) junto ao CRQ da respectiva Região.
- j)** A empresa vencedora da Licitação deverá fornecer os materiais e demais equipamentos que a contratação do serviço exigir, como por exemplo, clorímetros, reagentes, mangueiras, válvulas de injeção, bombonas, fusíveis, entre outros.
- l)** As visitas aos sistemas de abastecimento deverão ser acompanhadas por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo que a contratada deverá dispor de veículo para realização das coletas e serviços, sendo obrigatória a leitura de cloro residual livre e retrolavagem de filtros em todos os pontos.

4. DO LOCAL E DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

Os equipamentos do sistema de tratamento deverão ser instalados nas Unidades Básicas de Saúde s da zona rural do Município sendo estas:

Unidades Básicas de Saúde

- a)** UBS Cap. Décio Azambuja Velho – RST 101 Solidão: Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de ph e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- b)** UBS Pedro Gautério – RST 101 Valim: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- c)** UBS Guido Feilstrecker – Balneário Mostardaense: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

d) UBS Henedina Colares Victorino – Rincão Cristóvão Pereira: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;

e) UBS Antônio Zabela – Teixeiras: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em instalação, manutenção e controle de qualidade em sistema de tratamento de água destinada para consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água. Entende-se por solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, toda modalidade de abastecimento coletivo destinado a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;

5.2. Esta contratação se faz necessária para atendimento às populações que utilizam diariamente as Unidades Básicas de Saúde nas Zonas Rurais do Município de Mostardas, e consomem água captada por solução alternativa de abastecimento, pois, toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água. Estas Unidades não possuem abastecimento de água tratada e a falta deste tratamento à água pode gerar problemas de saúde na população causando doenças como diarreia, febre tifoide, hepatite A, infecção intestinal causada por E. Coli, leptospirose, salmonela e outras doenças como cólera, rotavírus ou noravírus.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. A instalação de cada ponto de tratamento deverá ser executada após o recebimento da cópia da nota de empenho, emitida por e-mail, pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mostardas/RS.

6.2. O prazo para o início de instalação do sistema de tratamento em cada ponto será de 10 dias e o prazo final para o término de instalação de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A empresa vencedora deverá ter um Químico ou Engenheiro Químico, que irá assinar e disponibilizar certidão de responsabilidade técnica, que deverá ser disponibilizada e fixada em local visível em todas as unidades onde possuir sistema de tratamento instalado e que será responsável pelo sistema de abastecimento, o qual deverá realizar visita quinzenal ao sistema de tratamento, bem como deverá assinar e fornecer o relatório técnico de potabilidade;

7.2 A empresa vencedora deverá fornecer análises mensais de ph, cor, Turbidez, coliformes Totais e escherichia Coli em cada um dos pontos, através de laudo de laboratório acreditado pela ISO/IEC 17025:2017;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

7.3 A empresa vencedora deverá realizar visita mensal por profissional habilitado para: reposição dos produtos (cloro e elevador de ph) nos sistemas de abastecimento e verificar se os dosadores de cloro e ph estão funcionando, bem como realizar a retrolavagem e manutenção dos filtros;

7.4 A empresa vencedora deverá registrar o monitoramento e apresentar ao órgão de saúde pública;

7.5 A empresa vencedora deverá comunicar ao setor responsável pelo abastecimento qualquer alteração na qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água.

7.6 A empresa vencedora deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

7.7 A empresa vencedora deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.

7.8 A empresa vencedora não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, ressalvando a possibilidade de subcontratação se expressamente autorizado pela Prefeitura.

7.9 A empresa vencedora deverá treinar funcionário do Município designado à limpeza dos filtros de tratamento, quando houver a necessidade de realização do mesmo.

7.10 A empresa vencedora deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

7.11 A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente, os preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas pertinentes, quanto à execução dos serviços;

7.12 A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8. RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal Sanitário, Sr. Áureo Ferreira Junior, realizará a fiscalização do contrato.

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9. DA VISITA TÉCNICA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3673-1571 ou 3673-1261.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	Valor Un	Valor total
1	2	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DOS POÇOS ARTESIANOS QUE ABASTECEM AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.	12,00	Mês		

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE QUALIDADE EM SISTEMA TRATAMENTO DE ÁGUA ALTERNATIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.

1 – INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, de contratação de empresa especializada para realização de instalação, manutenção e controle de qualidade em sistema tratamento de água alternativa nas Escolas Municipais da zona rural do município de Mostardas.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para realização de instalação, manutenção, limpeza e controle de qualidade em sistema tratamento de água alternativa nas Escolas Municipais da zona rural do município de Mostardas, a fim de atender as necessidades de acesso à água de qualidade e prevenção de doenças de veiculação hídrica da população, atendendo ao disposto na Portaria MS 2.914 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS

3.1 Fornecimento, instalação, manutenção, limpeza, controle e monitoramento da qualidade da água para consumo humano dos poços artesianos que abastecem as Escolas Municipais da zona rural do município de Mostardas - RS, mensalmente, em sistema de comodato de 06 (seis) equipamentos eletrônicos de dosagem e tanques de preparo de solução, para aplicação dos produtos químicos (cloro), de acordo com anexo XV da portaria nº 2.914/2011 do MS;

3.2 Fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e controle de qualidade de 06 (seis) Filtros - Sistemas de Filtração contra Turbidez a serem instalados nas Escolas Municipais da zona rural do município de Mostardas, de acordo com anexo XV da portaria nº 2.914/2011 do MS;

3.3 Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios dos 06 (seis) poços do objeto conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

legislação (portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988) antes da instalação do sistema de tratamento e a cada 06 (seis meses) conforme preconiza a Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017;

- 3.4** Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;
- 3.5** Realizar Tratamento da água, através da adição de cloro e flúor, conforme a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 28/09/2017;
- 3.6** Realizar correção de ph, com aplicação de Hidróxido de Sódio;
- 3.7** Realizar Retrolavagem dos filtros e troca do material filtrante;
- 3.8** Fornecer certificado de limpeza e desinfecção os reservatórios de água por ocasião da limpeza;
- 3.9** Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;
- 3.10** Recolher mensalmente junto às Estações de Tratamento Alternativas, amostras de água e encaminhar para o laboratório de análise;
- 3.11** Fornecer embalagens e matérias para recolhimento de amostras para análises;
- 3.12** Fornecer mensalmente análise microbiológica das Estações de Tratamento Alternativa (anexo XV da portaria nº 2.914/2011), por poço;
- 3.13** Fornecer mensalmente análise físico-química das Estações de Tratamento Alternativa (anexo XV da portaria nº 2.914/2011), por poço;
- 3.14** Prestar assistência de reposição dos produtos químicos nas Estações de Tratamento Alternativo, mensalmente;
- 3.15** Responsabilidade técnica profissional na área de química;
- 3.16** Fornecer relatório de controle técnico mensal;
- 3.17** Fornecer equipamentos específicos para dosagem certa dos insumos que se façam necessários.
- 3.18** Realizar manutenção no sistema de tratamento de filtragem uma vez por mês e a troca do leito filtrante deverá ser realizada conforme avaliação técnica
- 3.19** Fornecer os insumos em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água, com registro na ANVISA;
 - a)** O Cloro (hipoclorito de sódio líquido);
 - b)** Hidróxido de Sódio líquido para correção de ph;
 - c)** Meio filtrante Zeólitas para retirada de Ferro, Turbidez e Cor;
 - d)** O transporte dos produtos até os poços artesianos deverá ser realizado pela empresa vencedora;
 - e)** Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada;
 - f)** O fornecimento das bombas dosadoras eletromagnéticas (sistema elétrico com no mínimo 16 bar de pressão), na forma de comodato, sendo uma para cloro e uma para Hidróxido de sódio líquido, instalação dos aparelhos e manutenção dos dosadores – Total de 05 (cinco) equipamentos dosadores eletrônicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

g) Fornecimento de filtros com capacidade mínima de 8m³/h, 05 (cinco) unidades, para retirar turbidez, cor e ferro em excesso, com meio filtrante zeólita específica para cada local.

h) A empresa contratada deverá proceder no controle e vigilância da qualidade da água, única e exclusivamente de acordo com os padrões estabelecidos através da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 28/09/2017.

i) A empresa contratada deverá solicitar o Registro e Anotação de Função Técnica (AFT) junto ao CRQ da respectiva Região.

j) A empresa vencedora da Licitação deverá fornecer os materiais e demais equipamentos que a contratação do serviço exigir, como por exemplo, clorímetros, reagentes, mangueiras, válvulas de injeção, bombonas, fusíveis, entre outros.

l) As visitas aos sistemas de abastecimento deverão ser acompanhadas por servidor designado pela Secretaria Municipal da Educação, sendo que a contratada deverá dispor de veículo para realização das coletas e serviços, sendo obrigatória a leitura de cloro residual livre e retrolavagem de filtros em todos os pontos.

4. DO LOCAL E DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

Os equipamentos do sistema de tratamento deverão ser instalados nas Escolas Municipais da zona rural do Município sendo estas:

Escolas Municipais

- a) EMF Quitéria Pereira do Nascimento - Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- b) EMF Nossa Senhora Aparecida - Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- c) EMF Marcílio Dias - Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de pH e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- d) EMF Emílio Ferreira de Lemos - Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de pH e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- e) EMF Anita Garibaldi - Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- f) EMF Bento Gonçalves - Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de pH e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em instalação, manutenção e controle de qualidade em sistema de tratamento de água destinada para consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água. Entende-se por solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, toda modalidade de abastecimento coletivo destinado a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

5.2. Esta contratação se faz necessária para atendimento às populações que utilizam diariamente as Escolas Municipais na Zona Rural do Município de Mostardas, e consomem água captada por solução alternativa de abastecimento, pois, toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água. Estas Escolas não possuem abastecimento de água tratada e a falta deste tratamento à água pode gerar problemas de saúde na população causando doenças como diarreia, febre tifoide, hepatite A, infecção intestinal causada por E. Coli, leptospirose, salmonela e outras doenças como cólera, rotavírus ou noravírus.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. A instalação de cada ponto de tratamento deverá ser executada após o recebimento da cópia da nota de empenho, emitida por e-mail, pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação do município de Mostardas/RS.

6.2. O prazo para o início de instalação do sistema de tratamento em cada ponto será de 10 dias e o prazo final para o término de instalação de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A empresa vencedora deverá ter um Químico ou Engenheiro Químico, que irá assinar e disponibilizar certidão de responsabilidade técnica, que deverá ser disponibilizada e fixada em local visível em todas as unidades onde possuir sistema de tratamento instalado e que será responsável pelo sistema de abastecimento, o qual deverá realizar visita quinzenal ao sistema de tratamento, bem como deverá assinar e fornecer o relatório técnico de potabilidade;

7.2 A empresa vencedora deverá fornecer análises mensais de ph, cor, Turbidez, coliformes Totais e escherichia Coli em cada um dos pontos, através de laudo de laboratório acreditado pela ISO/IEC 17025:2017;

7.3 A empresa vencedora deverá realizar visita mensal por profissional habilitado para: reposição dos produtos (cloro e elevador de ph) nos sistemas de abastecimento e verificar se os dosadores de cloro e ph estão funcionando, bem como realizar a retrolavagem e manutenção dos filtros;

7.4 A empresa vencedora deverá registrar o monitoramento e apresentar ao órgão de saúde pública;

7.5 A empresa vencedora deverá comunicar ao setor responsável pelo abastecimento qualquer alteração na qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água.

7.6 A empresa vencedora deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

7.7 A empresa vencedora deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

7.8 A empresa vencedora não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, ressalvando a possibilidade de subcontratação se expressamente autorizado pela Prefeitura.

7.9 A empresa vencedora deverá treinar funcionário do Município designado à limpeza dos filtros de tratamento, quando houver a necessidade de realização do mesmo.

7.10 A empresa vencedora deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

7.11 A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente, os preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas pertinentes, quanto à execução dos serviços;

7.12 A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8. RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

8.1 A Secretaria Municipal de Educação, através do Fiscal Sanitário, Sr. Áureo Ferreira Junior, realizará a fiscalização do contrato;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9. DA VISITA TÉCNICA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12h e das 13h30min às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3673-1500.

Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020, nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em **CIDADE/ESTADO**, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 648/2018, Protocolo Interno nº 682/2018, conforme o Edital de Pregão nº 77/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **contratação de empresa especializada para instalação, manutenção, limpeza, controle e monitoramento da qualidade de água para consumo humano dos poços artesianos das escolas municipais e das UBS do município**, a fim de atender as necessidades de acesso à água de qualidade e prevenção de doenças de veiculação hídrica da população, atendendo ao disposto na Portaria MS 2.914 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	V. Uni	V. Total

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRAZO

A instalação de cada ponto de tratamento deverá ser executada após o recebimento da cópia da nota de empenho, emitida por e-mail, pelo setor administrativo de cada secretaria do município de Mostardas/RS.

O prazo para o início de instalação do sistema de tratamento em cada ponto será de 10 dias e o prazo final para o término de instalação de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Os equipamentos do sistema de tratamento deverão ser instalados nas Escolas Municipais da zona rural do Município sendo estas:

Escolas Municipais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- a) EMF Quitéria Pereira do Nascimento - Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- b) EMF Nossa Senhora Aparecida - Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- c) EMF Marcílio Dias - Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de pH e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- d) EMF Emílio Ferreira de Lemos - Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de pH e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- e) EMF Anita Garibaldi - Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- f) EMF Bento Gonçalves - Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de pH e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;

Os equipamentos do sistema de tratamento deverão ser instalados nas Unidades Básicas de Saúde da zona rural do Município sendo estas:

Unidades Básicas de Saúde:

- a) UBS Cap. Décio Azambuja Velho – RST 101 Solidão: Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de pH e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- b) UBS Pedro Gautério – RST 101 Valim: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- c) UBS Guido Feilstrecker – Balneário Mostardaense: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- d) UBS Henedina Colares Victorino – Rincão Cristóvão Pereira: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- e) UBS Antônio Zabela – Teixeiras: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deverá ter um Químico ou Engenheiro Químico, que irá assinar e disponibilizar certidão de responsabilidade técnica, que deverá ser disponibilizada e fixada em local visível em todas as unidades onde possuir sistema de tratamento instalado e que será responsável pelo sistema de abastecimento, o qual deverá realizar visita quinzenal ao sistema de tratamento, bem como deverá assinar e fornecer o relatório técnico de potabilidade;

A empresa vencedora deverá fornecer análises mensais de pH, cor, Turbidez, coliformes Totais e escherichia Coli em cada um dos pontos, através de laudo de laboratório acreditado pela ISO/IEC 17025:2017;

A empresa vencedora deverá realizar visita mensal por profissional habilitado para: reposição dos produtos (cloro e elevador de pH) nos sistemas de abastecimento e verificar se os dosadores de cloro e pH estão funcionando, bem como realizar a retrolavagem e manutenção dos filtros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

A empresa vencedora deverá registrar o monitoramento e apresentar ao órgão de saúde pública;

A empresa vencedora deverá comunicar ao setor responsável pelo abastecimento qualquer alteração na qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água.

A empresa vencedora deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

A empresa vencedora deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.

A empresa vencedora não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, ressalvando a possibilidade de subcontratação se expressamente autorizado pela Prefeitura.

A empresa vencedora deverá treinar funcionário do Município designado à limpeza dos filtros de tratamento, quando houver a necessidade de realização do mesmo.

A empresa vencedora deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente, os preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas pertinentes, quanto à execução dos serviços;

A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante, ficando designado desde já, o servidor Áureo Ferreira Júnior, matrícula nº 3240 e os servidores indicados pela portaria 789 de 20 de abril de 2018, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ -- (--)** pelos serviços das UBS, e o valor mensal de **R\$ -- (--)** pelos serviços das escolas municipais, totalizando o valor de **R\$ -- (--)** o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário responsável, correspondente ao valor dos serviços já prestados.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

2.068 - 3.3.90.39.78.0000 **(4752)** – Limpeza e conservação

2.046 - 3.3.90.39.78.0000 **(4849)** – Limpeza e conservação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- k) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, __ de ____ de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Aprovado por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL 77/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mostardas

MOSTARDAS/RS

REF. PREGÃO Nº 77/2018

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 77/2018, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para instalação, manutenção, limpeza, controle e monitoramento da qualidade de água para consumo humano dos poços artesianos das escolas municipais e das UBS do município.**

....., ... de de 2018.

.....
assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL 77/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Mostardas

MOSTARDAS/RS

REF. PREGÃO Nº 77/2018

Sr. Pregoeiro,

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº
____.____.____/____-____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não
foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. por ser expressão de verdade,
firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 77/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei
federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato
impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,.....de.....de 20....

.....

(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)